



2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advts: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Wellington Luiz Sampaio de Holanda Filho (OAB: 25274/CE) - Sâneva Thayana de O. G. Sampaio de Holanda (OAB: 28496/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0629070-68.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: New Grease Participações S.A - Agravado: MLRJ - Imobiliária S/A - - A ser assim, não divisando, de plano, probabilidade concreta de inefetividade da pretensão recursal se analisada em momento subsequente ao contraditório resta indeferida a liminar, já que faltante o perigo de ineficácia por inutilidade ou de esvaziamento por frustração. Publique-se e intime-se. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Comunique-se ao nobre Juízo de origem sobre o teor desta decisão, requisitando-lhes as informações pertinentes. Findo o prazo, venham conclusos os autos. Fortaleza, 7 de julho de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advts: Savio Cavalcante da Ponte (OAB: 6922/CE) - Roberta Simões de Oliveira Albuquerque (OAB: 17695/CE) - Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 27

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 26 DE JULHO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO SEU ATENDIMENTO POR MEIO DE COMPROVANTE RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL A SER ENVIADO PARA A CÂMARA PELOS MEIOS DE CONTATO DISPONIBILIZADOS A SEGUIR. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0634916-37.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: B. M. M., R. P. S. C. M. M.. Advogado: Mabel Pereira da Costa (OAB: 27511/PB). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Total de processos a julgar: 1

Fortaleza, 10 de julho de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0010143-28.2018.8.06.0114 **Apelação Cível**. Apelante: Alzenira Martins de Almeida. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE AFASTADA. DESCONTO INDEVIDO EM CONTA BANCÁRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.1. DA PRELIMINAR.1.1. DE INÍCIO, ADIANTE-SE QUE A ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO MERECE GUARIDA, POIS O RECORRENTE COMBATEU ATRAVÉS DE SEUS ARGUMENTOS OS CAPÍTULOS DA SENTENÇA QUE, NA SUA CONCEPÇÃO, MERECEM REFORMA.2. DO MÉRITO.2.1. NO MÉRITO, REMANESCE INCONTROVERSO NOS AUTOS A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EIS QUE A RECORRIDA NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A REGULAR CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO IMPUGNADO.2.2. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA VERSA SOBRE DANO GERADO POR CASO FORTUITO INTERNO, RELATIVO A FRAUDES PRATICADAS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS, A SENTENÇA ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO DE Nº 479 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.2.3. DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE DANO MORAL, SOBRETUDO PORQUE O DÉBITO INDEVIDO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CAUSOU À PARTE GRAVAME QUE SOBEJA A ESFERA DO ABORRECIMENTO.2.4. EM RELAÇÃO AO VALOR ARBITRADO, ESTE DEVE ESTAR REGRADO DENTRO DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE